



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Encaminhamento Nº 5173/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Encaminhados os autos para análise da Proposta de Preços e da Qualificação Técnica, referente ao Licitante 2º colocado - MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 10.659.927/0001-91) (Encaminhamento Nº 4777/2022 - 3196508), a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA) apresentou a **Análise Nº 68/2022** (3201872), na qual consignou **três apontamentos que indicam a necessidade de ajustes nas Planilhas de Preços propostas**, concluindo da seguinte forma: "*Assim, sugerimos à Comissão de Licitação a realização de diligências junto à empresa MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA, com base no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Ao Pregoeiro, para análise e deliberações.*"

Em análise da recomendação formulada pela SENA, **acatei a sugestão de diligência**, eis que amparada no Decreto nº 10.024/2019, no Edital de Licitação Nº 25/2022 e na jurisprudência sedimentada do TCU, aqui adotada como diretriz de boa prática^[1], no que **realizei a convocação formal do referido Licitante a fim de que procedesse aos devidos ajustes nas Planilhas de Preços propostas**, adequando-se às determinações da SENA exaradas na Análise Nº 68/2022, não podendo ultrapassar o valor global ofertado.

A documentação solicitada fora tempestivamente encaminhada pelo licitante, anexada no expediente - Proposta de Preços (Retificada) - MUTUAL (3216559).

Desse modo, **ENCAMINHO** os autos à unidade demandante - **Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA)**, com fundamento no art. 17, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 28.6. do Edital de Licitação Nº 25/2022^[2], para nova análise de adequação técnica da **Proposta de Preços** (Valor proposto: R\$ 10.280.000,00), bem como respectivas **Planilhas de Custos Retificadas**, às especificações, quantitativos, valores e demais critérios constantes no Edital de Licitação Nº 25/2022 (3093906) e Termo de Referência Nº 11/2022 e Anexos (3009653), referente ao Licitante 2º colocado - **MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 10.659.927/0001-91)**, conforme documento - Proposta de Preços (Retificada) - MUTUAL (3216559).

Respeitosamente,

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 27/abril/2022

[1] Decreto nº 10.024/2019. "Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; [...] Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." "Art. 26. [...] § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38."

Edital de Licitação Nº 25/2022. "14.7. No caso de a proposta de preços da licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TJPI, o pregoeiro poderá fixar

prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada."

TCU. "Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado." (Acórdão 898/2019-Plenário).

[2] Decreto nº 10.024/2019. "Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão."

Edital de Licitação Nº 25/2022. "28.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação."



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 27/04/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3216558** e o código CRC **5DFF3127**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise N° 74/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Trata-se de solicitação de nova análise de adequação técnica da **Proposta de Preços** (Valor proposto: R\$ 10.280.000,00), bem como respectivas **Planilhas de Custos Retificadas**, às especificações, quantitativos, valores e demais critérios constantes no Edital de Licitação N° 25/2022 (3093906) e Termo de Referência N° 11/2022 e Anexos (3009653), referente ao Licitante 2º colocado - **MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 10.659.927/0001-91)**, conforme documento - Proposta de Preços (Retificada) - MUTUAL (3216559).

EMPRESA: MUTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 10.659.927/0001-91)		
Descrição	Atende	Não Atende
15.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;	X	
15.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PROPONENTE executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo;	X	
15.4. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 15.3. deste Termo, com data de validade igual ou posterior à data da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional;	X	
15.5. Comprovação de que possui experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo;	X	
15.6. Declaração de que a licitante possui instalações, equipamentos e ferramental adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste Termo e de que colocará à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica capacitada necessária à execução dos referidos serviços de	X	

manutenção predial (Anexo 08).		
II - PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS_RETIFICADA		
Apresentou planilha orçamentária no valor de R\$ 10.279.999,92 (dez milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) , representando 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) de redução em relação ao valor de referência constante no Item 9.9. e Planilhas do Anexo 2 do Termo de Referência. Logo, a referida empresa ATENDE ao exigido no que tange ao preço global de sua proposta, visto que são consideradas inexecutáveis <i>“as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.”</i> , nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.	X	
Apresentou a planilha de custo mensal individual e total estimado para todos os polos, conforme modelo dos Anexos 02, 04 e 05 do presente Termo. Apresentou Planilhas de Preços propostas com os devidos ajustes, a fim de adequar-se e atender aos três apontamentos indicados, não sendo ultrapassado o valor global ofertado.	X	

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, foram atendidas as diligências recomendadas na Análise N° 68/2022 (3201872).

Ao Pregoeiro, para análise e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto de Negreiros Filho, Analista Judiciário - Engenheiro Civil/TJPI**, em 03/05/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Carvalho e Souza, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 03/05/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 03/05/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 03/05/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>



informando o código verificador **3224033** e o código CRC **51FB32DB**.

21.0.000119545-7

3224033v6